

Janeiro de 1927, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 10 de Dezembro de 1988, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda Bastos Pinto de Sá*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 5525/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 885/03.9TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Firme Filipe, filho de Hermes Filipe e de Liberdade Vidal Firme Filipe, natural de Carcavelos, Cascais, nascido em 20 de Fevereiro de 1998, com domicílio na Rua Bernardes Francisco Pinheiro, 102, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 5526/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/02.0PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Carvalho Alexandre, filho de Vitor Joaquim Montez Alexandre e de Maria Odete Abreu Alexandre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1972, solteiro, com a identificação fiscal n.º 193362198, titular do bilhete de identidade n.º 9877235, com domicílio na Rua Sociedade, Jardim de Cima, 2000-644 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002 e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5527/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1204/02.7PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui António Lourenço Santos, filho de Joaquim Cândido dos Santos e de Maria de Lurdes da Conceição Lourenço Santos, natural de Alcanhões, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11563552, com domicílio em São Vicente do Paul, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 5528/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/04.0PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Elvío Tomé dos Santos Dias Castelo, filho de Adelino da Conceição Dias Castelo e de Maria do Céu dos Santos Tomé Dias Castelo, natural do Canadá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11063286, com domicílio na Avenida António dos Santos, VS, 3.º, direito, 2000-074 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 5529/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1091/95.0TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Faguiha Bernardo, filho de Manuel Hipólito Bernardo e de Gracinda da Conceição Faguiha, nascido em 8 de Abril de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5174350, com domicílio no Bairro do Patacão, 15, rés-do-chão, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-